



DELEGADA
Lei n. 53 de 05 de 07 de 1971

Dispõe sobre fixação dos Quadros de Pessoal do DER-Pi, Secretaria do Governo e do Departamento Jurídico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faço saber que o Poder Legislativo Secreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 3 (três) o número de cargos de Procurador, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pi.

Art. 2º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 3º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Março de 1971.

Assinatura do Governador do Estado do Piauí
Assinatura do Secretário de Estado



DELEGADA
Lei n. 53 de 05 de 07 de 1971

Dispõe sobre fixação dos Quadros de
Pessoal do DER-Pi, Secretaria do Governo
do Departamento Jurídico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 3 (três) o número de cargos de Procurador, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pi.

Art. 2º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 3º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar do Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Março de 1971.

Assinatura do Governador do Estado do Piauí
Assinatura do Secretário de Estado



DELEGADA
Lei n. 53 de 05 de 07 de 1971

Dispõe sobre fixação dos Quadros de
Pessoal do DER-Pi, Secretaria do Governo e
do Departamento Jurídico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faço saber que o Poder Legislativo Secreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

Usando de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Resolução nº 90, de 02 de setembro de 1968, revigorada pela de nº 245/70, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em mais 3 (três) o número de cargos de Procurador, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pi.

Art. 2º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, Grupo 2 - Nível 17, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Governo.

Art. 3º - É fixado em mais 1 (hum) o número de cargos de Técnico Auxiliar, do Quadro de Pessoal do Departamento Jurídico do Estado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 5 de Março de 1971.

Assinatura do Governador do Estado do Piauí
Assinatura do Secretário de Estado